PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 38.680.000

LEI Nº 563/93

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele,em nome sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretária de Educação do Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo a ampliação da Escola Estadual Vasco Bernardes de Oliveira, com mais duas salas, um laboratório e uma quadra de esportes.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 30 de Abril de 1.993

Dr. Antonio Ferreira de Almeida

Prefeito Municipal de Arinos

José Paulo Matias

Secretário